

LEI CRIADORA DO
SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO
DE SABINÓPOLIS

LEI N. 804 DE 30 DE JULHO DE 1979
SABINÓPOLIS/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Rua Eva Amaral 104/A, Centro
Telefax: (33) 3423-1773 / 2469 - Email: educsab@ig.com.br
CEP: 39.750-000 - SABINÓPOLIS - MG

LEI Nº 804, DE 30 DE JULHO DE 1979

"Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Sabinópolis, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua função na cidade de Sabinópolis, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água e esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadas as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Rua Eva Amaral 104/A, Centro

Telefax: (33) 3423-1773 / 2469 - Email: educsab@ig.com.br

CEP: 39.750-000 - SABINÓPOLIS - MG

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um diretor, de preferência engenheiro, nomeado pela Prefeitura Municipal.

§1º - Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária como a fundação Serviços de Saúde Pública, ou órgão similar.

§2º - Incumbe ao diretor ou, no caso do parágrafo anterior a entidade administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgotos, instalações, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetro, serviços referentes à ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção* que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação atribuído ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Rua Eva Amaral 104/A, Centro

Telefax: (33) 3423-1773 / 2469 - Email: educsab@ig.com.br

CEP: 39.750-000 - SABINÓPOLIS - MG

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

e) de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornaram desnecessários aos seus serviços;

g) de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber.

Parágrafo único: Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação do sistema de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação do serviço de água e esgotos, as taxas e tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único: As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário referência da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autossuficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios nos termos do art. 36 do Decreto Federal n. 49.974 de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis nos logradouros das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Rua Eva Amaral 104/A, Centro

Telefax: (33) 3423-1773 / 2469 - Email: educsab@ig.com.br

CEP: 39.750-000 - SABINÓPOLIS - MG

sanitários das respectivas ligações ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos serviços de água e esgotos.

Art. 10 - O SAAE terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Compete à administração do SAAE advertir, movimentar e dispensar os empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas prerrogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 12 - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 139.174,44 (cento e trinta e nove mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos) para ocorrer com as despesas de instalação do SAAE.

Art. 14 - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regularização da presente lei.

§1º - A regularização de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, regulamente das tarifas e taxas de contribuição ao regimento interno do SAAE.

§2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a conta da data da vigência desta lei para aprovação do regulamento dos serviços de água e de esgotos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Rua Eva Amaral 104/A, Centro

Telefax: (33) 3423-1773 / 2469 - Email: educsab@ig.com.br

CEP: 39.750-000 - SABINÓPOLIS - MG

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabinópolis, 30 de julho de 1979.

Cleber de Pinho Tavares

Prefeito Municipal

Euler Campos Rocha

Secretário